

declaração do comprador e do cessionário de se sujeitar às disposições da legislação municipal pertinente à espécie.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lagemirim, 15 de Setembro de 1989.

Orlando Toró Pereira
Prefeito Municipal

Lei N.º 1.063/89 - de 20 de novembro de 1989.
REVOGADA PELA LEI N.º 1215-92

Cria e denomina, Escola no Município e da outras providências.

Prefeito Municipal de Lagemirim Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Escola de 2.º Grau não profissionalizante "José Gomes Celso".

Art. 2.º - A Escola criada pelo artigo antecedente funcionará, provisoriamente, na Escola de

1.º Grau Domingos José Martins, 1.º de Vere do Município.

Art. 3.º - As despesas com a criação e funcionamento da Escola de 2.º Grau, suas profissionalizações e correções à conta das dotações específicas constantes do Orçamento de 1990 e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Tapemirim, ES, 20 de novembro de 1989.

Erivelto Torres Pinheiro
Prefeito Municipal

Lei n.º 1.064/89 - de 20 de novembro de 1989.

Revoga disposições da
Lei n.º 1.059/89, de 28 de agosto
de 1989 e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal apro-